



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

LEI MUNICIPAL, Nº.797, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

“ Autoriza o Município de Senador José Bento/MG a participar de consórcios públicos e da outras providências ”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar de consórcios públicos para a realização de interesses comuns, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituam sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº11.107/2005.

§ 3º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial, quando se converterão em contratos de consórcio público.

§ 4º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Art. 2º- Os objetivos do consórcio público serão determinados pelo entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

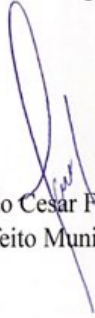
Art.3º- As associações públicas de natureza autárquica a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial, no valor de R\$28.361,65 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para criação da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.01.01.04.122.0000.0007.337041 (001) DR 100.

Art.5º- O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2022-2025, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2022 e da LOA/2022.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Senador José Bento- MG. 24 de agosto de 2022.


Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal